LEI Nº5.278, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre a instituição do mês "Abril Laranja" de prevenção da crueldade e dos maus tratos animais, no âmbito do município de Mococa, e dá outras providências."

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2024, aprovou Projeto de Lei nº050/2024, de autoria da Vereadora Valdirene Donizeti da Silva Miranda, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mococa o "Abril Laranja", um mês dedicado a campanhas de prevenção da crueldade e dos maus tratos contra os animais.

Art. 2º O "Abril Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mococa, a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Art. 3º Durante o mês de abril, o município promoverá campanhas por meio de ações e atividades de conscientização e orientação sobre a prevenção da crueldade e dos maus tratos contra os animais, tais como palestras, campanhas publicitárias, capacitações de profissionais, distribuição de materiais informativos, realização de debates e eventos culturais, em parceria com entidades governamentais e não governamentais envolvidas com a causa animal.

Art. 4° São diretrizes da Campanha do mês "Abril Laranja":

I - Campanha com o objetivo de conscientizar e prevenir a crueldade e os maus tratos contra os animais, alertando e sensibilizando a população;

II - Palestras de conscientização de proteção aos pets;

III - Feiras de adoção;

IV - Estímulo para a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;

V - Envolvimento da população, órgãos públicos, imprensa e instituições públicas e privadas sobre o tema;

VI - Estímulo, sob o ponto de vista social e educacional, à concretização de programas e projetos na área;

VII - Iluminação de prédios públicos com luzes na cor laranja;

VIII - Veiculação de propagandas em mídias sociais e veículos de comunicação;

IX - Propiciar espaços para informação e convivência;

X - Promover caminhadas com animais domésticos;

XI - Outras atividades úteis para a consecução dos objetivos do mês "Abril Laranja".

Art. 5° O símbolo da campanha será o laço na cor laranja.

Art. 6º As despesas de execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE JUNHO DE 2024.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal